



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002.926208/2024****PAD N.º 169/2024**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º 6º, 7º, 8º e 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, brasileira, casada.

FORNECEDOR: MICROSENS S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com sede na Rodovia Governador Mario Covas n.º 3255 – sala 06, Padre Mathias, na cidade de CARIACICA/ES, CEP: 29.157-100, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**.

PREPOSTO: Luciano Tercilio Biz, Membro da Diretoria, telefone (41) 3024-2050, e-mail licitacao@microsens.com.br.

Cláusula 1ª**DO OBJETO**

- 1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **001/2024** – **Registro de Preço** para eventual contratação de **Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM**), bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 002.926208/2024.

Cláusula 2ª**DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DA ATA**

- 2.1 O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Tabela 1 – Quantitativo de licenças totais estimadas considerando órgão gerenciador e órgãos participantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 36 MESES
------	-----------------------------	---------------	--------------------	----------------	--------------------------------	--------------------	---------------------------



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM	27391	UNIDADE (MENSAL)	421	R\$ 188,00	R\$ 79.148,00	R\$ 2.849.328,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 2.849.328,00

- 2.2 O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 2.3 A CONTRATADA será responsável pela garantia dos equipamentos, acessórios e dos serviços prestados até o final da vigência do contrato.

Cláusula 3ª**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 3.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** respeitando o quantitativo indicado na cláusula sétima.
- 3.3 É de responsabilidade de cada um dos órgãos participantes a emissão de ordem de execução, contrato, e nota de empenho para a realização dos pedidos de fornecimento das licenças supracitadas.
- 3.3.1 O órgão participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador cópia da nota de empenho e cópia da nota fiscal quando da contratação.
- 3.3.2 Os comprovantes mencionados no item 3.3.1 deverão ser enviados, pelos órgãos participantes, para os emails: alessandra.otto@corensc.gov.br e dti@corensc.gov.br.
- 3.4 A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados.
- 3.5 A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC.
- 4.2 São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** as Autarquias Federais que compõem o Sistema COFEN/CORENS, conforme relação constante abaixo:
- Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul: com sede à Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, Porto Alegre/RS – CEP: 90520-172;
 - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo: com sede à Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000;
 - Conselho Regional de Enfermagem do Minas Gerais: com sede à Rua da Bahia, 916, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-011;
 - Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal: com sede à Setor de Rádio e TV Sul, QD 07, Ed Palácio da Imprensa – 05º andar, Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70340-905;
 - Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte: com sede à Avenida dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59078-040;
 - Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins: com sede à QD 601 Sul, Conj. 01, Lote 12 – Avenida Teotônio Segurado – Palmas/TO – CEP: 77016-330 ;
 - Conselho Regional de Enfermagem do Piauí: com sede à Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul – Teresina/PI – CEP: 64001-350;

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A fiscalização da ARP do **Órgão Gerenciador** serão realizadas pelos fiscais abaixo determinados:
- 5.1.1 **Fiscal Técnico Titular:** Dener Henderson do Nascimento – Assessor de TI – Telefone: (48) 3029-5439.
- 5.1.2 **Fiscal Técnico Substituto:** César Henrique Bora Rosa – Técnico Especializado TI - Telefone (48) 3029-5418.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.1.3 **Fiscal Administrativo Titular:** Hellen Bruggemann Bunn Schmitt – Coordenadora de Fiscalização - (48) 3029-5485.

5.1.4 **Fiscal Administrativo Substituto:** Lívia Martins de Andrade Fortunato – Enfermeira Fiscal – Telefone: (48) 3029-5459.

5.2 A Fiscalização da ARP pelos **Órgãos Participantes** fica determinada conforme tabela abaixo:

Tabela 02. Relação de órgãos participantes, respectivos fiscais e contatos.				
Nome do Órgão	UASG	FISCAL ARP	EMAIL CONTATO	FONE CONTATO
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul	927374	Lucas Criscuoli	lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br	(51) 3378-5500
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo	389343	Luiz Eduardo Cordeiro	gabinete@coren-sp.gov.br	(11) 3225-6300
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais	926188	Valter Oliveira da Cruz	valter.cruz@corenmg.gov.br	(31) 3238-7500
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal	389325	Sérgio Rodrigues Lima	secretariagabinete@coren-df.gov.br	(61) 2102-3754
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte	926529	Iran Vital da Silva	sec.executiva@coren.rn.gov.br	(84) 99802-0889
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins	926347	Matheus Escobar de Oliveira	secretaria@corentocantins.org.br	(63) 3214-5505
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí	389335	-	protocolo@coren-pi.org.br	(86) 3122-9999

Cláusula 6ª**DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A ata de registro de preços **NÃO** poderá ser aderida por qualquer outro órgão ou entidade, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Cláusula 7ª**DO QUANTITATIVO**

7.1 São as seguintes quantidades estimadas para a contratação:

Tabela 03. Descrição e quantitativo do objeto.			
Item	Descrição do Objeto	Unid. Medida	Quantidade
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM	Unidade (mensal)	421

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2 As quantidades estimas pelo órgão gerenciador e por cada órgão participante ficam estabelecidas abaixo.

Tabela 04. Quantitativo por item e por órgão.		QTD MÍNIMA ESTIMADA	QTD MÁXIMA ESTIMADA
ÓRGÃO	UF	ITEM 01	ITEM 01
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - GERENCIADOR	SC	15	30
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul	RS	1	30
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo	SP	148	262
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais	MG	1	65
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal	DF	1	15
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte	RN	1	09
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins	TO	1	05
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí	PI	1	05
TOTAL		169	421

- 7.3 As quantidades dos itens indicadas na *tabela 04* acima exposta, mínimas e máximas, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª**DOS LOCAIS DE ENTREGA**

- 8.1 Os objetos do registro de preços deverão ser entregues nos endereços listados abaixo:

8.1.1 Órgão Gerenciador da ATA:

- Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina: Avenida Mauro Ramos, 224 - 07º andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88020-300 ;

8.1.2 Órgãos Participantes da ATA:

- Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul: Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, Porto Alegre/RS – CEP: 90520-172;
- Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo: Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 ;
- Conselho Regional de Enfermagem do Minas Gerais: Rua da Bahia, 916, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-011;
- Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal: Setor de Rádio e TV Sul, QD 07, Ed Palácio da Imprensa – 05º andar, Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70340-905;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte: Avenida dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59078-040;
- Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins: QD 601 Sul, Conj. 01, Lote 12 – Avenida Teotônio Segurado – Palmas/TO – CEP: 77016-330 ;
- Conselho Regional de Enfermagem do Piauí: Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul – Teresina/PI – CEP: 64001-350;

Cláusula 9ª DO PRAZO DE ENTREGA

- 9.1 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme item 11.7.1 do Termo de Referência.

Cláusula 10ª DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste documento, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Cláusula 11ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Cláusula 12ª DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/21.
- 12.2 As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- 12.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do **CONTRATANTE** previamente definidos conforme cláusula 05ª deste instrumento.
- 12.4 Os objetos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo fiscal do contrato responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.5 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Cláusula 13ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.
- 13.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.
- 13.3 O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do atesto, conforme item 19.5 do Termo de Referência.
- 13.4 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 13.5 Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem solicitante pertencente a essa ATA, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 13.6 Sobre o valor da nota fiscal, o órgão Gestor da Ata ou Órgão participante após a contratação fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 13.7 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 13.8 Caso o Fornecedor seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 13.9 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 14ª

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

- 14.1 Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:**
- 14.1.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital;.
- 14.1.2 Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 14.1.3 Exercer a fiscalização da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14.1.4 Receber definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

Cláusula 15ª DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- 15.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e softwares, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.5 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 15.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- 15.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 15.1.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.13 Fornecer equipamentos e acessórios novos, em primeiro uso, entregues acondicionados na caixa original e em perfeito estado de funcionamento;
- 15.1.14 Providenciar reposição de aparelhos e acessórios em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em termo de referência;
- 15.1.15 Manter seguro contra roubo ou furto qualificado para os equipamentos fornecidos, de modo que não caiba ao Coren-SC repor qualquer valor à CONTRATADA na reposição de equipamentos, quando da ocorrência desta espécie de sinistro;
- 15.1.16 Descontar, em fatura, custos com o reparo/reposição de equipamentos e/ou acessórios nas hipóteses em que, comprovadamente a CONTRATANTE der causa. Nestas hipóteses, como requisito para o reembolso de valores à CONTRATADA, deverão ser apresentada documentação relativa aos custos decorrentes dos processos de reparo/reposição dos equipamentos, que jamais deverão ultrapassar o custo inicial da Nota Fiscal apresentada quando da entrega inicial dos equipamentos ao Contratante;
- 15.1.17 Dentro da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os tablets locados e/ou acessórios nas seguintes hipóteses:
- (a) caso haja perda de compatibilidade (hardware ou software), que prejudiquem a experiência do usuário;
 - (b) 100% (cem por cento) dos aparelhos e acessórios: na hipótese de renovação contratual por 36 (trinta e seis) meses, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional, sendo que a substituição em questão deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da vigência do Termo Aditivo.
- 15.1.18 Nas situações em que o prazo de renovação contratual for diferente de 36 (trinta e seis) meses:
- (a) Caso o prazo de renovação seja igual a 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA terá obrigatoriedade de trocar somente 40% (quarenta por cento) dos tablets e acessórios fornecidos;
 - (b) No caso de renovação por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, não haverá a obrigatoriedade de troca de aparelhos.
- 15.1.19 A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição (conforme previsão nos tópicos anteriores), os aparelhos e acessórios fornecidos em caráter temporário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fato gerador;
- 15.1.20 Caso, ao final do Contrato, os equipamentos e acessórios não sejam retirados nos prazos estabelecidos acima, serão considerados abandonados e destinados às providências de ordem administrativa pelo Setor de Patrimônio do Contratante;
- 15.1.21 Os tablets e acessórios em utilização fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de equipamento inutilizado por mau uso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.1.22 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 15.2 Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

Cláusula 16ª

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 16.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 16.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 16.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
 - 16.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - 16.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
 - 16.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
 - 16.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
 - 16.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 16.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 16.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 16.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 16.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 16.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 16.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 16.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 16.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 16.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- Cláusula 17ª ANTICORRUPÇÃO**
- 17.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 17.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 17.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 17.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 18ª

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 18.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 18.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 18.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 18.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 18.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren-SC poderá:
- 18.6 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 18.7 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.8 Não havendo êxito nas negociações, o Coren-SC deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 18.9.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 18.9.2 não retirar/receber a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Coren/SC, sem justificativa aceitável;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 18.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Coren/SC e órgão(s) participante(s).
- 18.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 18.10.1 por razão de interesse público; ou
- 18.10.2 a pedido do fornecedor.

Cláusula 19ª DAS PENALIDADES

- 19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:
- 19.1.1 Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;
- 19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.4 Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
- 19.1.8 Não manter a sua proposta;
- 19.1.9 Não assinar a Ata de Registro de Preços hábil no prazo estabelecido.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2 **Multa** que para efeito de aplicações de penalidades, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 2 e 3, abaixo discriminadas:

Tabela nº 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1% (um por cento)
02	5% (cinco por cento)
03	10% (dez por cento)
04	20% (vinte por cento)

Tabela nº 03			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
H	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
I	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
J	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por empregado e por dia
K	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

- 19.3 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 19.4 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIII e XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023).
- 19.5 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Cláusula 20ª**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 20.1 O termo de Julgamento e Habilitação da Sessão Pública do Pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 18, §1º do Decreto nº 11.462/2023.
- 20.1.1 Este Cadastro de Reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado registrado nesta Ata, na hipótese do cancelamento do seu registro.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.1.2 A habilitação das licitantes que comporão o Cadastro de Reserva, nas mesmas condições consignadas no Edital de Licitação, será efetuada quando da assinatura da respectiva ata pelas mesmas, e como condição para tanto.
- 20.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes e encaminhadas cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florianópolis/SC, 07 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:5297698
0063

Assinado de forma digital
por MARISTELA ASSUMPCAO
DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.10.07 13:27:14
-03'00'

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC



Documento assinado digitalmente

FERNANDA ANTUNES LUZ

Data: 09/10/2024 16:59:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren/SC

LUCIANO
TERCILIO
BIZ:84472472953

Assinado de forma digital
por LUCIANO TERCILIO
BIZ:84472472953
Dados: 2024.10.10
17:45:15 -03'00'

CONTRATADO:

Luciano Tercilio Biz
MICROSENS S.A.

Testemunhas:

ALESSANDRA

LUCÉLIA

OTTO:72344458204

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA LUCÉLIA
OTTO:72344458204
Dados: 2024.10.10 09:27:23
-03'00'

1)

Nome: _____

CPF: _____

2)

Nome: _____

CPF: _____

Visto Dejur:

LILIAN DE
FARIAS
BENEDET

Assinado de forma
digital por LILIAN
DE FARIAS
BENEDET
Dados: 2024.10.07
10:42:56 -03'00'